



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Referência: Projeto de Lei nº 052/2021

Autor: Júlio César Carneiro

### **ASSEGURA ÀS GESTANTES A REALIZAÇÃO DA ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado as gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se ultrassonografia morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro, e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

**Art. 2º.** A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

- I. no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana, com a medida de translucência nucal;
- II. no segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal.

**Art. 3º.** Constatada a presença ou indício de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares.

**Art. 4º.** Confirmada a malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2021.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

